

## PORTARIA N° 1/2019

**O Presidente da Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 35, Inciso III; Resolução n.º 95 de 26.12.2005; Lei Complementar n.º 90/2006; Lei Complementar n.º 127 de 17.11.2011.**

O Presidente da Câmara Municipal de Andradas, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, pela presente Portaria;

- **Considerando** que por força do Decreto n.º 9.661, de 01 de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo, a partir de 1.º de janeiro de 2019, foi fixado em R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

- **Considerando** o disposto na súmula vinculante n.º 15, do Supremo Tribunal Federal, de que *“O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo”*;

- **Considerando** o disposto na súmula vinculante n.º 16, do Supremo Tribunal Federal, de que *“Os artigos 7.º, IV, e 39, § 3.º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor.”*

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nos termos do inciso V, do art. 2.º da Lei Complementar n.º 90/2006, o nível de vencimento fundamental, "NF-A, da tabela I", constante do Anexo I, II e III, da Lei Complementar n.º 127, de 17 de novembro de 2011, passa a ter um complemento, devido ao novo valor do salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 1.º de janeiro de 2019, conforme disposto no Decreto Federal n.º 9.661, de 01 de janeiro de 2019.

Andradas, 29 de Janeiro de 2019.

***Marcio Donizeti Teodoro***  
***Presidente da Mesa***